

MPV - 436

00031

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VII do Art. 41, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, a seguinte redação:

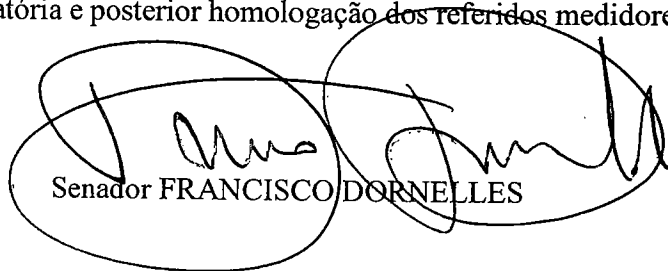
“Art. 41

.....
VII – aos arts. 32 a 39 a partir de 1º de janeiro de 2010.”

JUSTIFICATIVA:

O novo modelo de tributação previsto na Lei 11.727 de 2008, com as alterações constantes nesta MP 436, deverá ser implantado somente após a instalação e respectiva homologação do Sistema de Medidores de Vazão nas indústrias de refrigerantes e cervejas, para assegurar o uniforme cumprimento das obrigações fiscais por parte de todos os estabelecimentos industriais que serão alcançados pelo novo regime tributário.

Desta forma considerando que o prazo final para a instalação dos citados medidores na indústria de refrigerantes está previsto para junho de 2009, impõe-se, em consequência, que o prazo de vigência do novo regime tributário seja fixado a partir de 1º de janeiro de 2010, tendo em vista a obrigatória e posterior homologação dos referidos medidores.


Senador FRANCISCO DORNELLES

